



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: OUVIDORIA CÂMARA.

PROTOCOLO: Ofício nº 651/2024; **DATA:** 11/03/2024.

ENDEREÇO: Avenida Padre Matias em frente ao Nº 1783.

BAIRRO: Bairro São Cristovão.

Em vistoria à Avenida Padre Matias em frente ao Nº 1783, no dia 15 de Março de 2024, foi verificado que no canteiro central da referida avenida há **3 (três) árvores de Jambolão**, Foto 01, Foto 02 e Foto 03, anexa a este parecer, trata-se de árvore de porte grande, que durante a vistoria constatou-se que um de seus fuste/tronco tem uma trincado ou pequena rachadura, sendo que conforme análise não a coloca em risco de queda iminente, sendo que o requerente solicita autorização para supressão dos três indivíduos arbóreos, alegando queda de frutos e que são povoadas por morcegos frutívoros, que se alimentam dos frutos causando sujeira próximas as árvores, convém ressaltar que os morcegos fazem a dispersão das sementes de árvores frutíferas e controle de insetos, prestando também um serviço ambiental; próximas as árvores foram plantadas pelo requerente três mudas de ipê Roxo, muito próximas as árvores já existentes, **diante do exposto o requerente vem a plenária do CODEMA expor suas razões para petição da supressão, a sugestão do técnico é pelo indeferimento, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 18 de ABRIL de 2024.

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental

Foto: 01



Foto: 02



Foto: 03

